



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a Universidade do Oeste de Santa Catarina, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, no município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, senhor **Irineu Tressoldi**, brasileiro, aposentado, casado, RG nº 11/R-382.452, CPF nº 385.233.459-49, residente e domiciliado na Rua São José, 105, no município de Ibicaré/SC e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, gestor local do SUS, CNPJ nº 82.951.245/0001-69, doravante denominada SES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o Senhor **Vicente Augusto Caropreso**, CPF 416.037.889-72, portador da Carteira de Identidade nº 280624, expedida pela SSP/SC em 17/10/2016, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, cidade de Florianópolis/SC, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de **Ibicaré**, do Estado de Santa Catarina-SC, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e da(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal (is) e da estadual:

I- Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II- Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III- Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV- Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V- Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde (**anexo I**), nos quais deverá constar: a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico; b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino; c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; d. proposta de avaliação da integração ensino serviço comunidade com definição de metas e indicadores.

VI- Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES (**anexo II**);

VII- Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino serviço comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma co-responsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino Saúde Comunidade (**anexo I**), e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente neste instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da Instituição de Ensino, quando de difícil acesso, de acordo com as condições locais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidades das Secretarias de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino serviços de saúde comunidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço e Comunidade (**anexo I**).

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criarão vínculo empregatício de qualquer natureza com as Secretarias de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria Interministerial nº 1124, de 4 de agosto de 2015 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida (**anexo III**).

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Serviço- COAPES (**anexo II**) que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino serviço comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, através de Termo Aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde poderá ser revogado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

Por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Florianópolis, 30 de março de 2017.

Secretário de Estado da Saúde

Secretário Municipal de Saúde de Ibicaré
Irineu Tressoldi

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____